



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA E A EMPRESA VITOR HUGO EVANGELISTA JUNIOR -111226726-32.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019**

Contratação de empresa para a prestação de serviços com apresentação Shows artísticos no Carnaval 2018, que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE IBERTIOGA/MG, entidade de direito público, com sede na Rua Evaristo de Carvalho, 56, Centro, município de Ibertyoga/MG, inscrito no CNPJ sob nº 18.094.839/0001-00, devidamente representado por seu Prefeito Municipal, **Jose Francisco Rodrigues de Almeida**, brasileiro, casado, portador do CPF nº653.797.568-91, residente e domiciliado nesta cidade de Ibertyoga/MG, adiante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado, a **EMPRESA/ Vitor Hugo Evangelista Junior( Bateria Uai que Cola)**, CNPJ: 20.014.332/0001-32, sediada na Rua Figueira,08 – Vila Santa Cruz – Sabara-MG, representada por seu sócio **VITOR HUGO EVANGELISTA JUNIOR, CPF-111226726-32**, adiante denominado simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justos e acertados com o que abaixo declina:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para a prestação de serviços com Show da banda **Bateria Uai que Cola** , no dia 01 de março de 2019, no Carnaval 2019 de Ibertyoga-MG.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Prestação dos Serviços deverá ser prestada no dia 01 de março de 2019.

Início da apresentação às 23:00 horas, com uma duração de 03:00 horas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O presente contrato terá seu valor total de R\$4.300,00(quatro mil e trezentos reais)

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá a seguinte vigência para o dia 01 de março de 2019.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Obriga-se a CONTRATADA, sem prejuízo das disposições legais ou regulamentares:

- a) dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas as cláusulas nele estabelecidas e seus anexos, bem como as estipuladas em sua Proposta que não contrariem, observadas, ainda, as obrigações prescritas em lei, decretos e normas, aplicáveis à espécie, ou pertinentes ao objeto deste contrato;
- b) responsabilizar-se pela segurança dos equipamentos e acessórios de sua propriedade;
- c) assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e criminal por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do serviço, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pela CONTRATANTE;
- d) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, de acidente do trabalho, direitos autorais e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente à prestação dos serviços de que se trata, inclusive com relação à Ordem dos Músicos do Brasil;
- e) fornecer todos os instrumentos, equipamentos e acessórios necessários à realização do evento;



- f) não transferir ou ceder, total ou parcialmente, o serviço ora Contratado;
- g) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção dos serviços prestados;
- h) responsabilizar-se pelas filmagens do show;
- i) todas as despesas com transporte, hotel e alimentação de sua equipe de trabalho correrão por conta da Contratada.

## **6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O briga-se a CONTRATANTE:

- a) efetuar à CONTRATADA, nos prazos previstos, todo o pagamento que lhe for devido, de conformidade com a cláusula 3ª deste Contrato, desde que cumpridas as obrigações contratuais e os requisitos fiscais e contábeis;
- b) adotar as providências de sua competência destinada a remover dificuldades ou esclarecer situações na execução deste Contrato.
- c) cabe a contratante manter no local, uma ambulância e um enfermeiro, para dar os primeiros socorros.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, quando uma das partes descumprirem qualquer cláusula do presente instrumento, mediante notificação prévia.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

O presente contrato não será reajustado durante o decorrer da presente contratação.

## **CLÁUSULA NONA - DA ORIGEM DO CONTRATO**

O instrumento ora celebrado tem origem no Processo Licitatório nº 005/2019, Inexigibilidade nº 001/2019, forma preconizada pela 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO**

9.1 - Os recursos destinados ao pagamento do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2.8.0.13.391.004.2.0065-3.3.90.39 – Manutenção Despesas c/ Realização de Carnaval

9.2 - O pagamento será efetuado a empresa em nome da empresa contratada, sendo pago até o dia 09 de fevereiro de 2018, mediante apresentação de Nota Fiscal, com depósito em conta bancária a ser informada pela contratada a contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas na Lei Federal nº 8666/93.

A contratada, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 50% (vinte por cento) do valor total do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Barbacena/MG, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo a tudo presentes.

Ibertyoga/MG, 22 de fevereiro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Jose Francisco Rodrigues de Almeida  
Prefeito Municipal - contratante

\_\_\_\_\_  
Contratado

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: